



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 105/2025

**ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO/PREFEITO MU-
NICIPAL A CEDER O USO DE UM VEÍCULO AO PODER
LEGISLATIVO/CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Exma. Sra.

Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira Soares

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 014/2025 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO/PREFEITO MUNICIPAL A CEDER O USO DE UM VEÍCULO AO PODER LEGISLATIVO/CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicito que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para apreciação e deliberação.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 10 março de 2025.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO/PREFEITO MUNICIPAL A CEDER O USO DE UM VEÍCULO AO PODER LEGISLATIVO /CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 10 de março de 2025.

AUTOR: Prefeito Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação em sessão extraordinária da Câmara de Vereadores do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo/Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso de um veículo de propriedade do Município ao Poder Legislativo/Câmara Municipal, inscrita no CNPJ n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Prefeito Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, até ulterior deliberação.

§ 1.º O veículo objeto do caput deste artigo é o seguinte: UM (01) VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL; PLACA: SFE1A57; ANO DE FABRICAÇÃO: 2023; ANO MODELO: 2024; MARCA/MODELO/VERSÃO: CITROEN/C3 LIVE 1.0; COR PREDOMINANTE: BRANCA; COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA; CATEGORIA: OFICIAL; NOME: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES; CNPJ: 75.963.850/0001-94; CÓDIGO RENAVAL: 01378219888.

§ 2.º A cessão de uso será obrigatoriamente precedida de um Termo de Cessão de Uso expresso, o qual será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e por dois Servidores (testemunhas), todos identificados por número de CPF e conterá entre outras disposições, a menção de que a partir de sua data (do Termo) fica aperfeiçoada a cessão e aperfeiçoada a tradição/entrega do veículo, sendo repassado/entregue oficialmente na assinatura do Termo, o documento, as chaves e o próprio veículo.

§ 3.º Recebido pelo Presidente da Câmara, o Poder Legislativo terá sobre o veículo os seguintes direitos e responsabilidades:

I – direitos exclusivos de posse para uso do veículo;

II – responsabilidade de guarda permanente e zelo do veículo.

§ 4.º Entregue pelo Prefeito, o Poder Executivo terá sobre o veículo os seguintes direitos e responsabilidades:

I – direito de requisitar a devolução e a posse do veículo a qualquer tempo, devolução essa a ser implementada no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento por parte do



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Presidente da Câmara, de comunicação expressa expedida pelo Prefeito Municipal – em hipótese alguma esta requisição de devolução poderá ser contestada pelo Poder Legislativo; permanecerá pertencendo ao Poder Executivo/Prefeitura Municipal a propriedade do veículo;

II – permanecerá sob a responsabilidade do Poder Executivo/Prefeitura Municipal: as despesas relacionadas ao abastecimento (fornecimento de combustível), manutenção e revisões (recomendadas pelo fabricante) do veículo; a celebração e as renovações de contrato / apólice de seguro do veículo; todas as obrigações de natureza administrativa, contábil, de controle, financeira, orçamentária e patrimonial sobre o veículo.

Art. 2º O uso do veículo será sempre feito para as atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica a cargo da Câmara Municipal as despesas para providenciar a inserção textual CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ nas portas dianteiras do veículo – fica a cargo do Presidente da Câmara estabelecer o design gráfico e os demais elementos textuais e não textuais a serem inseridos, se for o caso.

Art. 3º Caberá a Câmara Municipal:

I – editar regulamento no seu âmbito interno para o uso do veículo, por meio de Resolução oriunda de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora submetido à deliberação do Plenário.

II – entregar na Prefeitura Municipal, ao Controlador-Geral do Município, até o quinto dia útil subsequente ao mês anterior, o diário de bordo a ser utilizado por cada condutor do veículo durante o mês de referência – o diário de bordo a ser utilizado será aquele fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Caberá ao Prefeito Municipal ou a quem de direito:

I – indicar o local autorizado a fornecer o combustível para o veículo;

II – na celebração e nas renovações de contrato / apólice de seguro do veículo, estabelecer as coberturas (colisão, incêndio, furto, roubo, danos corporais, danos materiais, danos morais...), os limites máximos de valor para cada cobertura e os serviços (assistência 24 horas, vidros, carro reserva...) a serem contratados – ainda, informar por ocasião da celebração e das renovações do contrato / apólice de seguro do veículo a existência do Termo de Cessão de Uso a ser celebrado.

Art. 5º Qualquer avaria dano ou ocorrência anormal detectada no veículo deverá, no prazo de 02 dias úteis, ser comunicado ao Presidente da Câmara – em igual prazo o Presidente da Câmara comunicará o Poder Executivo.

Art. 6º A responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas de trânsito (definitivas), atribuídas ao veículo, serão exclusivas do condutor que lhe der causa.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Soluções para dúvidas ou impasses e instituição de novas regras ou ajustes, poderão ser estabelecidas entre o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara em Termos Aditivos ao Termo de Cessão de Uso a ser celebrado.

Art. 8º Publicada esta Lei, fica revogada a Lei Municipal N.º 2.128 de 07/03/2024.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de março de 2025.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

Ilustríssima Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei tem o propósito de autorizar o Poder Executivo/Prefeito Municipal a ceder o uso de um veículo de propriedade do Município ao Poder Legislativo/Câmara Municipal.

É sabido que em janeiro do ano de 2024, foram adquiridos pela Prefeitura quatro novos veículos, através da Secretaria Geral de Governo.

É sabido, também, que de longa data, vários Vereadores costumavam comentar e continuam comentando a necessidade da Câmara Municipal possuir um veículo para suas atividades.

Ante essa necessidade manifestada e ante a aquisição e disponibilidade desses veículos, em contato com a Presidente da Câmara lhe foi novamente oferecida à cessão de uso de um desses veículos, oferta a qual foi verbal e prontamente aceita por ela, Presidente.

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado.”; “Realmente, a cessão de uso é categoria específica e própria para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão público da mesma entidade que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente.”; “Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessária se torna lei autorizativa da Câmara para legitimar essa transferência de posse...” (DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO HELY LOPES MEIRELLES, 17.ª edição, 2.ª tiragem, 05.2014, folhas 330/331, Malheiros). No mesmo sentido: “A cessão de uso vem a ser a transferência gratuita da posse de um determinado bem municipal de uma entidade ou órgão para outro, para que o cessionário o utilize nas condições fixadas no termo de cessão respectivo, por tempo certo ou indeterminado.” (DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO NELSON NERY COSTA, 5.ª edição, 2012, folha 217, Forense).

Há de se ter como fundamento preliminar desta proposta dois fatos: o primeiro o da Câmara Municipal realmente não possuir um veículo próprio e estar necessitando de um; o segundo o fato do bem a ser cedido estar em nome do Município de Teixeira Soares, o qual é constituído por dois poderes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo (artigo 2.º da Lei Orgânica), os quais por sua vez hão de ser harmônicos entre si – tanto um quanto outro, portanto, são



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

representativos do Município e o compõe – de certa forma poder-se-ia dizer que o bem a ser cedido também pertence ao Poder Legislativo.

A oportunidade e a conveniência surgiram. A atribuição do Município de legislar sobre assuntos de interesse local é prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 7.º, I. A finalidade pública/interesse público não resta dúvidas estarem presentes. A motivação da proposta, seja de fato seja de direito, é clara ao se constatar a necessidade da Câmara Municipal em possuir (não possui nenhum) um veículo para suas atividades e a possibilidade legal de se propor este Projeto de Lei e esta pretensão. Por fim trazendo a lume o princípio da eficiência e da economicidade facilmente se constata a incidência deles nesta proposta.

Com fundamento nesta justificativa e com amparo na doutrina, na Lei e em princípios da Administração Pública encaminho este Projeto de Lei para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Teixeira Soares, 10 de março de 2025.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal